

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação direta da empresa LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 60 (sessenta) servidores deste TRE/PE no Curso ETP, TR E EDITAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, na modalidade in company presencial, em Recife/PE, no período de 19 a 20 de outubro de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NUGSA

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2326500
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2327592

1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de uma maior segurança nos procedimentos adotados para as contratações, permitindo que as unidades possam estabelecer as etapas do planejamento e que o termo de referência seja elaborado em conformidade com a nova lei de licitações e contratos e preenchendo todos os requisitos que assegurem uma contratação exequível e que atenda as reais necessidades desse Tribunal.

1.5. Benefícios Esperados

- Possibilitar uma atuação mais efetiva da equipe da SA no planejamento de contratações, principalmente em relação a elaboração de estudos preliminares e termo de referência a partir do conhecimento técnico adquiridos.
- Saneamento de dúvidas dos gestores a respeito do tema, proporcionando ferramentas para revisão/melhorias dos modelos atualmente adotados pelas unidades contratantes.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) ZÊNITE**

Curso: COMO ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Período: 12 a 19/09/2023

Carga Horária: 24 horas

Modalidade: Online, ao vivo

2) ONE CURSOS

Curso: ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO - UMA ABORDAGEM PRÁTICA.

Período: 11 a 15/12/2023

Carga Horária: 24 horas

Modalidade: Online, ao vivo

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A Licitlab – Escola de Contratações Públicas está sediada em Recife/PE e iniciou suas atividades em dezembro de 2021, buscando fornecer cursos e eventos de capacitação profissional na área de contratações públicas, para os setores público e privado. A empresa tem como objetivo promover a formação e capacitação dos profissionais que atuam na área de licitações, contratos administrativos e contratações públicas em geral. Apesar de ser uma empresa jovem, a Licitlab já capacitou servidores públicos dos Municípios de Recife, Camaragibe, Igarassu, Cabo de Santo Agostinho, Limoeiro, Glória de Goita, Bezerros, Pombos, Jaboatão, Ipojuca bem como da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) e do Serviço Social da Indústria, dispondo do acervo necessário para sua contratação com a Administração Pública.

A Licitlab foi a empresa que apresentou o conteúdo programático mais completo e adequado às necessidades da unidade demandante.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 60 (sessenta) servidores do TRE/PE no Curso ETP, TR E EDITAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com o objetivo de conhecer o conteúdo e as informações que devem estar previstos no Plano de Contratações Anual, no ETP e no TR, além de compreender os pontos de destaque e as novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre o planejamento das contratações e dos documentos que devem ser produzidos nessa fase.

O curso será ministrado na modalidade in company presencial, em Recife/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 19 a 20 de outubro de 2023, com 08 (oito) horas diárias, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 19 a 20 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente à participação de 60 (sessenta) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 550,00 por servidor.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2333696), realizados pela empresa LICITLAB, conforme abaixo discriminados:

1) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Curso: ETP, TR e EDITAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Nota Fiscal: 0157/2023, emitida em 14/06/2023.

Valor Total : R\$ 8.999,91 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), para 09 (nove) servidores. Custo de R\$ 999,99 por servidor.

Carga horária: 16 horas/aula

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE FORTALEZA

Curso: Curso Completo Nova Lei de Licitações.

Nota Fiscal: 0173/2023, emitida em 21/08/2023.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para até 150 (cento e cinquenta) servidores. Custo de R\$ 400,00 por servidor.

Carga horária: 24 horas/aula

3) CAMARA MUNICIPAL DE RECIFE

Curso: Nova Lei de Licitações.

Notas Fiscais: 0127/2023, emitida em 05/04/2023.

Valor Total: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para até 40 (quarenta) servidores. Custo de R\$ 720,00 por servidor.

Carga horária: 24 horas/aula

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 19 a 20 de outubro de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Sandra Renata Bezerra Costa Barros e Silva	nugsa@tre-pe.jus.br	NUGSA	3194-9335

Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
----------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-------	-----------

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Sandra Renata Bezerra Costa Barros e Silva	nugsa@tre-pe.jus.br	NUGSA	3194-9335

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Notas fiscais similares (2333696).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA RENATA BEZERRA COSTA BARROS E SILVA, Chefe de Núcleo**, em 21/09/2023, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 21/09/2023, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2327614** e o código CRC **52EE7CD1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação direta da empresa LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 60 (sessenta) servidores deste TRE/PE no Curso ETP, TR E EDITAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, na modalidade in company presencial, em Recife/PE, no período de 19 a 20 de outubro de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2327614

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA.
CNPJ	44.480.098/0001-05
Endereço	Av. Santos Dumont, 300 - Caixa Postal 031 - Aflitos - Recife/PE - CEP 52.050-035
Dados Bancários	Banco: 077 – Inter / Agência: 0001 / Conta: 19198066-8 / Código do Operador: 63181397

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** .” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA.)

A Licitlab – Escola de Contratações Públicas está sediada em Recife/PE e iniciou suas atividades em dezembro de 2021, buscando fornecer cursos e eventos de capacitação profissional na área de contratações públicas, para os setores público e privado. A empresa tem como objetivo promover a formação e capacitação dos profissionais que atuam na área de licitações, contratos administrativos e contratações públicas em geral.

A despeito de ser uma empresa jovem, a Licitlab já capacitou servidores públicos dos Municípios de Recife, Camaragibe, Igarassu, Cabo de Santo Agostinho, Limoeiro, Glória de Goita, Bezerros, Pombos, Jaboatão, Ipojuca bem como da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) e do Serviço Social da Indústria, dispondo do acervo necessário para sua contratação com a Administração Pública.

O curso ETP, TR E EDITAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, será realizado na modalidade in company presencial, no período de 19 a 20 de outubro de 2023 e tem como objetivo apresentar o conteúdo e as informações que devem estar previstos no Plano de Contratações Anual, no ETP e no TR, além dos pontos de destaque e das novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre o planejamento das contratações e dos documentos que devem ser produzidos nessa fase.

A capacitação terá 16 (dezesesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores do TRE/PE responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.

O **LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA.** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2334304).

a) A **ENGEMAIA & CIA LTDA.** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, realizou a capacitação dos funcionários da empresa acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos dias 20 e 21 de abril de 2022.

b) A **PREFEITURA DE LIMOEIRO** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, realizou a capacitação dos servidores públicos do Município de Limoeiro, por meio de evento formativo presencial tendo como tema “Oficina em Estudo Técnico Preliminar na Lei nº 14.133/2021” ministrada pelo professor Abimael Torcate, no dia 08 de novembro de 2022, para 28 servidores. Documento expedido em 10 de novembro de 2022.

c) A **PREFEITURA DE PAULISTA** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, realizou a capacitação dos servidores públicos do Município de Paulista, por meio de evento formativo presencial tendo como tema “Oficina em Estudo Técnico Preliminar na Lei nº 14.133/2021” ministrada pelo professor Abimael Torcate, no dia 08 de novembro de 2022, para 02 servidores. Documento expedido em 04 de abril de 2023.

d) A **EMLURB** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, realizou a capacitação dos servidores públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB por meio de evento formativo presencial tendo como tema “Aspectos Jurídicos das Obras e Serviços de Engenharia na Visão do TCU”, no dia 13 de maio de 2022, para 10 servidores. Documento expedido em 17 de maio de 2022.

e) A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, realizou a capacitação dos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho com a Oficina em Estudo Técnico Preliminar na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Abimael Torcate. Atestou, ainda, que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo nos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 11 de novembro de 2022.

f) A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, prestou serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento profissional, ministrando curso presencial "ETP, TR E EDITAL, para 05 servidores, nos dias 19 e 20 de junho de 2023, com carga horária total de 16h, por intermédio dos professores Danilo Almeida e Abimael Torcate. Atestou, ainda, que as expectativas foram atendidas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando demonstrada a capacidade técnica, gerencial e operacional na concepção, organização e execução do evento. Documento expedido em 11 de julho de 2023.

g) A **PREFEITURA DE FORTALEZA** atestou, para os devidos fins, que o **Laboratório de Licitações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.098/0001-05, prestou serviços especializados de treinamento e aperfeiçoamento profissional, ministrando curso presencial in company "ETP, TR E EDITAL na Nova Lei de Licitações", para 160 servidores, em Fortaleza/CE, nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2023, com carga horária de 24 horas, por intermédio dos professores Danilo Almeida e Abimael Torcate. Atestou, ainda, que os serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando durante a vigência contratual fatos que a desabone tecnicamente. Documento expedido em 31 de agosto de 2023.

O curso em voga terá como instrutores **DANILO ALMEIDA** e **ABIMAE TORCATE DE SOUZA**. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos, que faz parte integrante desse processo (2333809).

→ **DANILO ALMEIDA**

Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE. Palestrante e Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal –

→ **ABIMAE TORCATE DE SOUZA**

Bacharel em Administração, Analista Administrativo na EBSERH, Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Gestão de Hospitais Universitários Federais, possui Certificação Black Belt em LeanSix Sigm e é Escritor e Palestrante da área de logística pública.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do **LABORATÓRIO DE LICITAÇÕES LTDA.** é a mais indicada para a capacitação de até 60 (sessenta) servidores deste Tribunal responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 60 (sessenta) servidores do TRE/PE no Curso ETP, TR E EDITAL DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com o objetivo de conhecer o conteúdo e as informações que devem estar previstos no Plano de Contratações Anual, no ETP e no TR, além de compreender os pontos de destaque e de novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre o planejamento das contratações e dos documentos que devem ser produzidos nessa fase.

A capacitação será ministrada na modalidade in company. Os encontros presenciais serão realizados em Recife-PE.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 19 a 20 de outubro de 2023, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2327614), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE-PE.

5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente à participação de 60 (sessenta) servidores do TRE-PE. Custo de R\$550,00 por servidor. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade in company presencial, no período de 19 a 20 de outubro de 2023, com 08 (oito) horas diárias.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 19 a 20 de outubro de 2023.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Sandra Renata Bezerra Costa Barros e Silva	3194-9335	nugsa@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - LICITLAB e Currículo dos Instrutores (2333809);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (2334009);
- Certidão Negativa Débitos Fiscais Municipais (2334009);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2334009);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (2334009);
- Consulta ao CADIN (2334009);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2334009);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2334009);
- Declaração que não emprega menor (2334009);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2334009);
- Atestados de Capacidade Técnica em favor da LICITLAB (2334304);
- Contrato Social - LICITLAB (2334335);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2334339).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por SANDRA RENATA BEZERRA COSTA BARROS E SILVA, Chefe de Núcleo, em 21/09/2023, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 21/09/2023, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2333782** e o código CRC **58B5E41E**.